



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 788**

**Assunto:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo, que “*regulamenta a concessão de Adicional de Insalubridade aos funcionários e servidores públicos municipais, mediante alteração no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 344, de 30 de abril de 1973*”.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

O Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer Jurídico exarado pela douta Procuradoria desta Câmara opinando pela constitucionalidade.

Coadunamos com os argumentos legais que embasam o supracitado parecer.

No mais, o instrumento legislativo adequado para regular a matéria versada na proposta, consoante estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é o Projeto de Lei, o que foi observado no caso em comento.

O processo encontra-se em ordem de tramitação e a propositura em tela compõe o rol de competências dos membros desta Edilidade, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 76 - Compete ao Vereador: III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Artigo 131 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Amealhando o substrato fático e jurídico da supracitada demanda, nos termos do art. 48, I, do Regimento Interno, ao que compete a esta Comissão de Justiça e Redação, em concordância com o referido Parecer Jurídico exarado, entendemos que o Projeto de Lei em análise está apto para deliberação pelo soberano Plenário, detentor da soberana decisão.

Sala de Reuniões, 1 de agosto de 2024

DR GILBERTO  
Presidente

JURA  
Secretário

TIO DIONÍZIO  
3º Membro